

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 218

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 5 de dezembro de 2013

Semana do Ministério Público ressalta direito à qualidade de vida

Semana de 6 a 14 de dezembro é oportunidade para celebrar o Dia do MP e repensar a Instituição

Qualidade de vida, diálogo entre instituições, felicidade e futuro planejado. Esses são alguns dos temas que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) irá abordar durante a Semana do Ministério Público, que acontece de 6 a 14 de dezembro. Há três anos, o MPPE usa esse período para celebrar o Dia do Ministério Público (14 de dezembro) e repensar a instituição, por meio da discussão de temas atuais e relevantes, traçar estratégias e aprofundar o diálogo com a população e outras organizações governamentais e não governamentais.

Este ano, a solenidade de

abertura do evento será realizada na segunda-feira (9), na Blue Angel Recepções, a partir das 14h, com palestra do governador Eduardo Campos, com o tema *A importância do diálogo entre instituições*. No mesmo dia, a partir das 16h, membros e servidores poderão conferir também a palestra da psicóloga e antropóloga pela Universidade de Harvard e embaixadora no Brasil do índice de desenvolvimento nacional, conhecido como Felicidade Interna Bruta (FIB), Susan Andrews.

A pesquisadora abordará o FIB, adotado pelo Reino de Butão, na Ásia, como complemento ao modelo-padrão, o



Diálogo entre Instituições e Futuro Planejado são temas

Produto Interno Bruto (PIB). O FIB adota como parâmetros fatores não necessariamente econômicos como: bem-estar psicológico, saúde, uso do tempo, relacionamento e interações entre as comunidades, educação, cultura, meio ambiente, relação entre a população e a mídia, poder judi-

ciário, sistemas de eleições e segurança e padrão de vida. Após a palestra, haverá o lançamento do vídeo *Racismo Institucional* e do livro *No País do Racismo Institucional – 10 anos de atuação do GT Racismo*, produzido com o apoio do Instituto do Ministério Público de Pernambuco

(IMPPE) e da Companhia Editora de Pernambuco (Cepe).

Na quinta-feira (12), será a vez de discutir os direitos humanos, com palestra prevista para as 7h. Ainda na quinta-feira, haverá um ato de agradecimento à população pela derubada da PEC-37, no auditório do 7º andar do Edif. Ipsep, localizado na Rua do Sol.

Na sexta-feira (13), o MPPE discutirá painéis temáticos, com discussões sobre acessibilidade, implementação das promotorias regionalizadas, atenção aos dependentes de substâncias psicoativas e crianças e adolescentes e os desafios atuais. Na parte da

tarde haverá o lançamento de ações institucionais e uma mesa-redonda sobre mobilidade urbana.

No sábado (14) haverá a já tradicional Corrida da Família MPPE, tendo a saída prevista para as 7h, da frente do Banco Central, na rua da Aurora. O encerramento da programação será às 21h, na Blue Angel Recepções.

A Semana do Ministério Público é produzida pela Procuradoria Geral de Justiça e conta com o apoio da Associação do Ministério Público (AMPPE), Sindicato dos Servidores do MPPE (SIND-SEMPPE), Pernambucoed e Instituto do MPPE (IMPPE).

GESTÃO ESTRATÉGICA

Reunião monitora evolução dos Projetos Estratégicos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou, na manhã desta quarta-feira (4), a primeira Reunião de Avaliação de Estratégia (RAE), da Gestão Estratégica 2013/2016. O Núcleo de Apoio Executivo, juntamente com a Equipe de Desenvolvimento e a consultoria especializada, avaliou o andamento dos Projetos Estratégicos em todo o Estado. Este ano, o MPPE concentrou esforços em seis Projetos Estratégicos nas áreas de saúde, patrimônio público, meio ambiente e segurança pública.

No início da reunião, a coordenadora da Gestão Estratégica,

a subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Maria Helena Nunes Lyra, fez uma breve apresentação sobre o trabalho desenvolvido. “Este encontro nos trouxe um resultado satisfatório, com a presença maciça do Comitê Gestor, o que impulsiona e leva adiante a estratégia. Mostra também que estamos incorporando a cultura de planejamento. Assim, as pessoas que fazem o MPPE constatarem esse avanço. Diante do conhecimento desses resultados, estamos conseguindo mais apoio. Afinal, essas reuniões são o feedback de que a Instituição

precisa”, afirmou.

Durante o encontro, foi apresentada uma pesquisa interna a respeito do desenvolvimento da Gestão Estratégica, em que foram demonstrados os indicadores estratégicos, os projetos em desenvolvimento e as deliberações finais. De acordo com os dados apresentados, 66,3% dos membros da Instituição concordam plenamente com a evolução da estratégia e 98% acreditam que a Gestão Estratégica contribuiu para o avanço do Ministério Público pernambucano. “A RAE é de suma importância pelo resultado e ineditismo da ação. Per-

nambuco está à frente dos outros Estados. O avanço maior é que já estamos na fase de avaliação da Gestão Estratégica, pois antes não fazíamos essa aferição. Com isso, trazemos mais efetividade nas ações”, disse a subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Lais Teixeira.

Os seis projetos em desenvolvimento da área fim foram apresentados com o detalhamento das ações executadas em cada Circunscrição. Além disso, também foram apresentadas as dificuldades para dar andamento aos projetos e sugestões para resolvê-las. Até

agora, o projeto com maior adesão é o que tem como foco a defesa da saúde. O projeto *Fiscalizando a Atenção Básica a Saúde* conta com um índice de evolução de 40,1 %.

No próximo dia 17 ocorrerá uma RAE extraordinária, com o objetivo de validar novos Termos de Apresentação de Projetos (TAPs) a serem incluídos no Portfólio de Projetos. Estão previstas quatro RAEs por ano, as de 2014 estão marcadas para 11/03, 03/06, 02/09 e 02/12, com uma reunião extra em 18 de fevereiro, para tratar dos projetos da área meio.



No próximo sábado, 14 de dezembro, acontece a 3ª Corrida da Família Ministério Público de Pernambuco. Com a saída prevista para as 7h, da Rua da Aurora, em frente ao Banco Central, o evento contará este ano com 700 inscritos, entre membros, servidores, estagiários, terceirizados, familiares e amigos dos que fazem o Ministério Público de Pernambuco.

A 3ª Corrida da Família MPPE faz parte da Semana do Ministério Público, idealizada como forma de comemorar o dia nacional da Instituição.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

A V I S O N.º 029/2.013

Considerando o recebimento de Ofícios narrando possíveis ameaças a membros desta Instituição que atuam no agreste e no sertão do Estado.

Considerando que esta Procuradoria Geral de Justiça já havia autorizado, de forma verbal, a retirada de adesivos de alguns veículos que transitam nestas citadas regiões.

AVISO aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, que fica facultativo o uso de adesivos nos veículos oficiais quando se deslocarem para essas regiões.

Recife, 04 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.944/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 339/2013 da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 200/2013 da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.871/2013, de 27.11.2013, publicada no DOE de 28.11.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.12.2013	Domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Fernando Ferraz Falcão Filho

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.12.2013	Sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

Leia-se:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.12.2013	Domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Sophia Wolfvitch Spinola

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.12.2013	Sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.945/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO**, 23º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e para o exercício cumulativo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Dispensar o supracitado Promotor de justiça do exercício pleno no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ n.º 1.501/2013 e do exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ n.º 1.563/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.946/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Caruaru	105 ^{aa}	Sara Souza Silva	01 à 31.12.2013
Ibirajuba	138 ^a	Antônio Carlos de Araújo	01 à 31.12.2013
Inajá	063 ^a	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	01 à 31.12.2013
Olinda	117 ^a	Sérgio Gadelha Souto	01 à 31.12.2013
Pesqueira	055 ^a	Jeanne Bezerra da Silva Oliveira	01 à 31.12.2013
São José do Belmonte	074 ^a	Vandeci Sousa Leite	01 à 31.12.2013
Serra Talhada	071 ^a	Felipe Akel Pereira de Araújo	01 à 31.12.2013
Timbaúba	036 ^a	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	01 à 31.12.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.12.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.947/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Macaparana	090 ^a	Francisco das Chagas Santos Júnior	04.12.2013

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.948/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Igarassu, a partir do dia 09.12.2013, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.949/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor da Portaria POR PGJ n.º 1.935/2013, de 03/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 04/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.950/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Henrique Barbosa

ESTAGIÁRIOS
Marcelle Sales, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;
RESOLVE:

I – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA PSICOLOGIA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
5º	FABIANA ROMAO DE CARVALHO	30ª PJ – Cidadania da Capital

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
61º	REBECA DE VASCONCELOS BARBOSA	30ª PJ – Cidadania da Capital
62º	JOSE CARLOS CORTEZ DE SOUZA	PJ – Habitação e Urbanismo da Capital

MESORREGIÃO: SERTÃO E SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

Classificação	Nome	Lotação
2º	THIAGO CABRAL ARRUDA	PJ – Carnaíba

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.951/2.013**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação de Comissão Temporária para Informatização da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.914/2013, de 02/12/2013, publicada em 03/12/2013;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.690-8, da Comissão Temporária instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.914/2013, de 02/12/2013, publicada em 03/12/2013;

II – Designar o servidor **LEANDRO DO CARMO SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.347-5, para integrar a Comissão Temporária instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.914/2013, de 02/12/2013, publicada em 03/12/2013, Atribuindo-lhe a retribuição prevista na Lei 12.956/2005 e suas alterações;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR- PGJ N.º 1.936/2013**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargo do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA

REGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
65º	MARIA FERNANDA S DE QUEIROZ	Gabinete do PGJ

REGIÃO: GARANHUNS

Classificação	Nome	Lotação
3º	ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL	PJ – Palmeirina

II – NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargo do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
59º	MARIA CLAUDIA NUNES DA LUZ	PJ – Olinda
60º	FLORY BARBALHO FERREIRA	PJ – Paulista

MESORREGIÃO: AGRESTE

Classificação	Nome	Lotação
6º	ISABELA DE LUNA COSTA	PJ – Garanhuns
7º	ANNA ANISIA FERRO LIMA MENEZES	PJ – Bezerros

Recife, em 03 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. SEVERINA LUCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:**Dia 03.12.2013**

Expediente n.º: 391/13
Processo n.º: 0043991-8/2013
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 25.09.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0046294-7/2013
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 24.10.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0046533-3/2013
Requerente: **SOLON IVO DA SILVA FILHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 10 (dez) dias de licença ao requerente, a partir do dia 16.10.2013, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 123/13
Processo n.º: 0046791-0/2013
Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 21.10.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0047218-4/2013
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 30.10.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 042/13
Processo n.º: 0047967-6/2013
Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 01.11.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 156/13
Processo n.º: 0049530-3/2013
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 11.11.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 196/13
Processo n.º: 0050770-1/2013
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: OF 554/2013 CSM
Processo n.º: 0050916-3/2013
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providencie-se como determinado pelo CSMP na 40ª Sessão Ordinária do CSMP/13, de 05.11.2013.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de dezembro de 2013.

Severina Lucia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.11.2013, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 344/2013
Notícia de Fato nº 2012/630526
Representante: 3a Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu
Representado: Paulo Tadeu Guedes Estelita (Prefeito do Município de Vicência, 2009-2012 e 2013-2016).
Assunto: Notícia da prática, em tese, de crime previsto no Decreto-Lei nº 201/67, cometido pelo atual Prefeito do Município de Vicência.
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, pela realização de diligência no sentido de (...) encaminhando-se ao Presentante Ministerial cópia integral dos autos, inclusive da manifestação.
A diligência visa (...)

Recife, 02 de dezembro de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Colégio de Procuradores de Justiça**RESOLUÇÃO RES-CPJ N.º 003/2013***Institui a Comissão de Revisão da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.***O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que na sessão ocorrida em 02 de setembro de 2013, para discutir o "Relatório Preliminar das Propostas de Alteração/Revisão da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco", deliberou instituir uma Comissão de Procuradores de Justiça com a finalidade de elaboração de texto de minuta de anteprojeto da Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que na mesma sessão foram indicados e aprovados os nomes dos Procuradores de Justiça Maria Betânia Silva, Adalberto Vieira e Ivan Wilson Porto para compor a referida Comissão;

CONSIDERANDO, finalmente, que a instituição de uma Comissão com a finalidade de elaborar um texto de minuta de anteprojeto se constitui um facilitador do *modus operandi* para promover a revisão da LOMPPE em vigor,

RESOLVE aprovar o seguinte ato:
Art. 1º. O processo de revisão da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco, ficará a cargo de uma Comissão formada pelos Procuradores de Justiça Maria Betânia Silva, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Ivan Wilson Porto, para, sob a coordenação da primeira, elaborar minuta do texto do anteprojeto da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. Para o cumprimento da finalidade prevista no *caput*, a Comissão considerará:

I – o Relatório apresentado pela Procuradora de Justiça Maria Betânia Silva ao Colégio de Procuradores de Justiça;

II – as propostas encaminhadas ao Colégio de Procuradores de Justiça nos exercícios de 2008 e 2011;

III – os textos das Leis Orgânicas dos Ministérios Públicos de outros Estados da Federação;

IV – as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, e o decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, o qual estabelece normas e diretrizes para elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Art. 2º. A Comissão apresentará ao Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de cento e vinte dias o texto da minuta do anteprojeto.

Parágrafo único. A Secretaria dos Órgãos Colegiados providenciará cópias do documento elaborado pela Comissão para cada um dos membros do Colégio com antecedência mínima de trinta dias da data fixada para a sua votação.

Art. 3º. A Comissão poderá sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores efetivos para prestar apoio técnico aos trabalhos.

Art. 4º Fica aprovado o cronograma previsto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2013.

Recife, 04 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do Colégio de Procuradores

RESOLUÇÃO RES-PGJ N.º 003/2013

ANEXO ÚNICO

Mês/Ano	Atividades
SETEMBRO/2013	Análise da Lei Complementar Estadual nº 12/94 com suas modificações posteriores
OUTUBRO/2013	Compatibilização das propostas de 2008/2011 com a LOMP
NOVEMBRO/2013	Elaboração da minuta do anteprojeto da LOMP
DEZEMBRO/2013	Elaboração da minuta e redação final do anteprojeto da LOMP
JANEIRO/2014	Entrega do anteprojeto

Secretaria Geral

AVISO Nº 021/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** aos Membros, Servidores, Terceirizados e Estagiários que, no período de 12/12 a 20/12/2013 todos os atendimentos externos realizados pela Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos ficarão suspensos devido a realização de inventário naquele setor.

Aviso, finalmente, que todos os setores que necessitem de materiais para abastecimentos, realizem o mais rápido possível, antes do período mencionado.

Maiores informações ligar para 31823602.

Secretaria Geral do Ministério Público, 04 de dezembro de 2013.

Valdir Francisco der Oliveira
Secretário Geral-adjunto do Ministério Público do Estado de Pernambuco

PORTARIA – POR - SGMP- 697/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do Ofício s/n, protocolado sob o nº 0051824-2/2013 e o despacho da Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas em 04/12/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 678/2013 publicada no DOE de 27.11.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	VS	Adalberto Muzzio de Paiva Neto Karine Lúcia de Lira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	VS	Roberto Alves Gomes Júnior Aristhon José C. dos Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 698 /2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 071/2013, da CAOP- Meio Ambiente, protocolada sob o nº 0050250-3/2013;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ERICA LUZIA FRANCISCA DE ARAÚJO**, Auxiliar Técnica, matrícula nº 188.561-8, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 18/11/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular **NILDJA MARIA DE ARRUDA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 188.547-2;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP-699 /2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 353/2013, da CMATI, protocolada sob o nº 0038970-0/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **NATALIA DE MORAIS BEZERRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.324-6 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 09/09/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **HALLAN MARQUES CAVALCANTE**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.629-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 700 /2013

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício nº 094/2013, da Administração das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, protocolado sob nº 0052092-0/2013;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **SERGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.978-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível-2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 16/10/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular **ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA**, Psicóloga, matrícula nº 187.711-9;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 16/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 03.12.2013

Expediente: Ofício nº 037/2013
Processo nº 0051394-4/2013
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 256/2013
Processo nº 0051309-0/2013
Requerente: Dr. Edelson Lins de Sousa Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI/CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 2844/2013
Processo nº 0050413-4/2013
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 2942/2013
Processo nº 0050414-5/2013
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0180/2013
Processo nº 0051249-3/2013
Requerente: DIMMS
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio. Para publicar.

Expediente: Ofício nº 594/2013
Processo nº 0051328-1/2013
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI para providências.

Expediente: Ofício nº 593/2013
Processo nº 0051330-3/2013
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para análise e pronunciamento quanto à viabilidade do pedido.

Expediente: CI nº 315/2013
Processo nº 0050827-4/2013
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 465/2013
Processo nº 0051298-7/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 184/2013
Processo nº 0051845-5/2013
Requerente: Dr. Paulo César do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento, não obstante o despacho da CMATI (fls. 10).

Expediente: CI nº 320/2013
Processo nº 0051510-3/2013
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 467/2013
Processo nº 0051531-6/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento, inclusive, informar se existem outras demandas nesse sentido.

Expediente: CI nº 319/2013
Processo nº 0051367-4/2013
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 318/2013
Processo nº 0051326-8/2013
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 392/2013
Processo nº 0051725-2/2013
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 86/2013
Processo nº 0051567-6/2013
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 470/2013
Processo nº 0051842-2/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de termo aditivo de prazo, conforme justificativa do DEMIE.

Expediente: Ofício nº 0137/2013
Processo nº 0050277-3/2013
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugietto
Assunto: Solicitação
Despacho: À 19ª PJ da Capital. Considerando o despacho da CMAD, no momento não podemos atender o pleito.

Expediente: Ofício nº 065/2013 Cópia
Processo nº 0051049-1/2013
Requerente: Danielle Amaral de Paiva
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando que já foram tomadas as providências quanto à comunicação aos órgãos envolvidos, estando cientes, arquite-se.

Expediente: CI nº 327/2013
Processo nº 0042812-8/2013
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMCS para providências.

Expediente: s/n
Processo nº 0052077-3/2013
Requerente: Elvira Nogueira de Oliveira
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMFC para providências. Após enviar a AMPEO para dotação orçamentária, em seguida retornar a CMFC para emissão de nota de empenho a fim de subsidiar o Termo de Ajuste Contratual.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 03 de dezembro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 013/2013

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **DEZEMBRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 23 de dezembro de 2013**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela RES-PGJ nº. 011/2013, publicada no DOE de 12/11/2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS

NOME	MATRÍCULA
Adeildo José de Barros Filho	187763-1
Desantins farias	187770-4
Felipe da Fonseca Lins	187773-9
Jorge Alexandre S. de Alcântara	187754-2
Luciano José dos Santos	187779-8
Robson de Souza Toneo	187937-5
Isabel Cristina de A Lima e Silva	188637-1
Adriana Maciel Guerra*	189008-5
Daniilo Roberto Paulino Silva Santos	189009-3
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo	189010-7
Gean Carlos Guimarães Gomes	189011-5
Georgia Oliveira de Araújo	189012-3
Isabela de Luna Costa	189014-0

Margarida Lúcia de Araújo Carvalho	189015-8
Paulo Cesar de Lima	189019-0
Wanessa Parangaba da Silva	189017-4

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATOÓRIO	
NOME	MATRÍCULA
Ana Paula Cardoso de Lima	189421-8
Ana Paula Cesário Mota	189422-6
Jefferson Luiz de França	189427-7
Kamila Renata Bezerra Guerra	189428-5
Rebecca Carneiro Carnevale	189432-3
Roberto Delgado Arteiro	189433-1
Romero Sampaio Regis de Carvalho	189434-0
Aarão Gomes de Souza	189419-6
Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva	189420-0
Francisco Aureliano da Costa	189424-2
Geisyane Barbosa do Prado	189425-0
Ivan Pessoa Holanda	189426-9
Thalysson Carlos Feitosa	189436-6
Wilbert Santana dos Santos	189437-4

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 03 de dezembro de 2013.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Presidente da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PORTARIA Nº. 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 022/2012, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos articulados no Processo Administrativo Disciplinar nº. 10.1016.1022.00076/2010.1.1, instaurado em desfavor de Antônio de Pádua Carvalho do Nascimento;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que o subscritor da presente, titular da aludida Promotoria de Justiça, manteve-se afastado por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias em razão de sua convocação para o exercício de atividades na Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, permanecendo a citada Promotoria de Justiça, nesse espaço temporal, preenchida com exercícios cumulativos e até mesmo sem designação de outro membro para atuar;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo a servidora ministerial Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha para secretariar os trabalhos;

Anotações de costume;
Junte-se nos autos a cópia reprográfica da ação de improbidade resultante do Inquérito Civil nº. 049/2010.

Concluídas as providências elencadas venha os autos de imediato a conclusão.

Recife, 04 de dezembro de 2013.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO Ref. PP nº 003/2013-28ª PJDC

PORTARIA Nº 011/2013 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado em 18/03/2013, tendo sido realizadas diligências até esta data, sem, contudo, ter sido resolvida a denúncia de falta de vaga em escola perto de residência da criança A.V.M.S.;

CONSIDERANDO ter sido apurado nos autos que a escola mais próxima da residência da criança e que atende sua faixa etária é a Escola Municipal Abílio Diniz, situada à Rua Bruno Veloso, s/n, bairro de Boa Viagem, nesta cidade;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso II, da Constituição Federal, que prevê: "o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "A criança e o adolescente têm o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: ... V- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência".

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar à Secretária de Educação do Município do Recife vaga para a criança A.V.M.S. na Escola Municipal Abílio Diniz, verificando o cumprimento da determinação ministerial, devendo ser dada continuidade, portanto, a presente investigação;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 003/2013-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 003/2013-28ª PJDC**, visando apurar denúncia de falta de vaga para matrícula da criança A.V.M.S. na Rede Municipal de Ensino, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretária desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceda com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na Planilha de Registro de Procedimentos;

2. Remeta expediente à Secretária de Educação do Município do Recife enviando cópia da presente Portaria e requisitando vaga na Escola Municipal Abílio Diniz para a matrícula da criança A.V.M.S., no 1º ano do Ensino Fundamental, garantindo atendimento educacional especializado, devendo apresentar no prazo de 15(quinze) dias cópia da documentação comprovando o ato de matrícula da criança;

3. Encaminhe cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP da Infância e Juventude e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; e

4. Comunique ao Conselho Superior e Corregedoria Geral do MPPE.

Recife, 03 de dezembro de 2013.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

PORTARIA Nº 031/2013

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2012/698151
DOCUMENTO Nº	3382241

NOTICIANTE: KELLY CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA
NOTICIADO: CBTU/METROREC
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação a notícia de que as passarelas das estações do Metrô do Recife estariam sendo indevidamente utilizadas por ciclistas e motociclistas como via de trânsito, pondo em risco a integridade física dos usuários do Metrorec;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

4. Oficie-se à CBTU/Metrorec para que atualize as informações relativas aos problemas noticiados, especialmente quanto a resolução dos mesmos, encaminhando-lhes cópias da Portaria e da reclamação apresentada;

5. Com a resposta, venham-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 18 de novembro de 2013.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 035/2013

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2012/830808
DOCUMENTO Nº	3415484

NOTICIANTE: GEORGE SILVA PAIVA
NOTICIADO: SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE – CBTU/METROREC
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação a notícia de suposta ausência de manutenção das composições do Metrorec, provocando interrupções no serviço e transtornos aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

4. Oficie-se à Superintendência de Trens Urbanos do Recife para que atualize as informações prestadas, especialmente quanto a resolução dos problemas noticiados, encaminhando-lhes cópia da notícia de fato e fazendo menção ao que já foi informado anteriormente;

5. Com a resposta, venham-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 26 de novembro de 2013.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, "caput" e 129, III, da Constituição da República; art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º ECA);

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta compreende, entre outras situações, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, incisos I e II, ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar, dentro outras: a) atender as crianças e adolescente que se encontrem em situação de risco (art. 98 e 105, ECA), podendo aplicar, de ofício, uma ou mais medidas de proteção (art. 101, I a IV, ECA); b) atender ou aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA; c) promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

CONSIDERANDO a grande quantidade de Ofícios remetidos a esta Promotoria de Justiça indicando crianças e adolescentes em situação de risco, sem que, contudo, haja a indicação de qual medida de proteção ou outra providência fora adotada pelo Conselho Tutelar para solução dessas situações;

CONSIDERANDO, por fim, que também é atribuição do Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, e representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136, incisos IV e XI, ECA);

RESOLVE:
RECOMENDAR ao CONSELHO TUTELAR DE ÁGUA PRETA que:

a) ao verificar a situação de criança(s) ou adolescente(s) em risco (art. 98 e 105, ECA), proceda na forma do art. 136, I, do ECA, ou seja, aplique, de ofício, a medida de proteção adequada ao caso, dentro as previstas nos arts. 101, I a IV, do ECA;

b) para a execução e o cumprimento da medida de proteção aplicada, solicite, caso seja necessário, o auxílio dos órgãos públicos indicados no art. 136, III, alínea, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) após a aplicação da medida de proteção, encaminhe relatório de caso para conhecimento desta Promotoria de Justiça, qualificando a criança e/ou o adolescente, seus pais ou responsável, e indicando a sua situação atual;

d) em sendo o caso, noticie a esta Promotoria e a Autoridade Judiciária desta Comarca o descumprimento de suas deliberações, mormente as medidas de proteção aplicadas de ofício que não estiverem sendo cumpridas, indicando os respectivos motivos e responsáveis;

e) represente esta Promotoria de Justiça quando a situação de risco demandar o afastamento da criança ou do adolescente do ambiente familiar, ou quando se tratar de hipótese de perda ou suspensão do poder familiar (arts. 1.637 e 1.638, do Código Civil, c/c art. 22 e 24, do ECA), para fins do que dispõe o art. 201, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) quando a situação de risco implicar, em tese, na prática de crime contra a criança ou o adolescente, noticie os fatos também à Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil, nos termos do art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal.

E DETERMINAR a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Tutelar de Água Preta/PE;
b) ao comando da Polícia Militar em Água Preta e à Delegacia de Polícia local;

c) ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

d) ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes, vinculando-se ao auto nº 2013/1326538.

Água Preta/PE, 4 de dezembro de 2013.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 17/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Sr. PEDRO GUIPSON FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 028.260.495-26, RG 1277395306 SSP/BA, domiciliado na Rua Holanda, 52, bairro Abel Barbosa, Paulo Afonso/BA, organizador da “1ª PETROLÂNDIA MOTOSHOW”, abaixo denominados e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o evento é aberto ao público, sem contrapartida da população, bem como tem estimativa de público superior a 1.000 (um mil) expectadores, sendo provável a presença de crianças e adolescentes, tendo em vista o tipo de apresentação (show automobilístico);

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do “1º PETROLÂNDIA MOTOSHOW” a ser realizado no dia 12/12/2013, na Orla fluvial de Petrolândia/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O evento fica condicionada a apresentação pelo compromissário das seguintes documentos até o dia 10/12/2013, sob pena de suspensão do evento:

a) certificado de anotação de responsabilidade técnica das instalações de infraestrutura do evento, expedido pela autoridade municipal local e/ou Corpo de Bombeiros e/ou pela Companhia do Fornecimento da Energia Elétrica;

b) comprovante de previsão de atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo ser estimada a quantidade de equipe médica para cada proporção de 1.000 a 20 mil (um mil a vinte mil) expectadores

c) nada a opor da Prefeitura de Petrolândia e Comando da Polícia Militar local;

d) autorização da Guarda Municipal para fechamento das ruas;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do organizador do evento:

2. Providenciar o encerramento do evento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som (carro de som, alto-falante, etc) e dos motores dos veículos utilizados no evento, às 00h;

3. Disponibilizar banheiros em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Oficiar ao Conselho Tutelar para informar a realização do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. **Orientar** representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

6. No prazo de 15 (quinze) dias após a realização do evento, informar a esta Promotoria de Justiça a destinação dos alimentos eventualmente arrecadados, conforme divulgado no material publicitário do evento;

CLÁUSULA QUARTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Petrolândia, 03 de dezembro de 2013.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

Pedro Guipson Ferreira de Lima Júnior
Organizador do evento

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA – PE

RECOMENDAÇÃO N° 007/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, “*caput*” e 129, III, da Constituição Federal: art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO informações trazidas a esta Promotoria de Justiça acerca da nomeação de parentes de detentores de mandato eletivo locais, para diversos cargos de provimento em comissão no Município de Xexéu/PE;

CONSIDERANDO que a Moralidade e a Impessoalidade são Princípios Gerais da Administração Pública expressamente previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal publicou a **Súmula Vinculante nº 13**, que assim dispõe: “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*”;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 103-A, da Constituição Federal, o ato acima transcrito, a partir de sua publicação na imprensa oficial, possui efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que os atos administrativos que atentam aos Princípios da Administração Pública estão sujeitos às implicações da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), nos termos de seu art. 11, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 3º, disciplina que: “as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta”;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR:

Ao Ilmo. Sr. Prefeito de Xexéu/PE:

a) Que identifique e **EXONERE** todos os ocupantes de função de confiança ou cargo de provimento em comissão deste Município que são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do conhecimento da presente Recomendação**;

b) Que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a esta Promotoria de Justiça a relação completa e a ficha funcional de todos os ocupantes de funções de confiança e cargos de provimento em comissão deste Município, indicando, inclusive, as suas filiações completas;

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Xexéu/PE:

a) Que identifique e **EXONERE** todos os ocupantes de função de confiança ou cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal que são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do conhecimento da presente Recomendação**;

b) Que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a esta Promotoria de Justiça a relação completa e a ficha funcional de todos os ocupantes de funções de confiança e cargos de provimento em comissão daquela Casa, indicando, inclusive, as suas filiações completas

2) DETERMINAR a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) à Prefeitura e à Câmara de Vereadores do Município de Xexéu/PE;

b) ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins conhecimento;

c) ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

d) aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Água Preta/PE, 04 de dezembro de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N° 006/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, “*caput*” e 129, III, da Constituição Federal: art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO informações trazidas a esta Promotoria de Justiça acerca da nomeação de parentes de detentores de mandato eletivo locais, para diversos cargos de provimento em comissão neste Município;

CONSIDERANDO que a Moralidade e a Impessoalidade são Princípios Gerais da Administração Pública expressamente previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal publicou a **Súmula Vinculante nº 13**, que assim dispõe: “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*”;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 103-A, da Constituição Federal, o ato acima transcrito, a partir de sua publicação na imprensa oficial, possui efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que os atos administrativos que atentam aos Princípios da Administração Pública estão sujeitos às implicações da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), nos termos de seu art. 11, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 3º, disciplina que: “as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta”;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR:

Ao Ilmo. Sr. Prefeito de Água Preta/PE:

a) Que identifique e **EXONERE** todos os ocupantes de função de confiança ou cargo de provimento em comissão deste Município que são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do conhecimento da presente Recomendação**;

b) Que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a esta Promotoria de Justiça a relação completa e a ficha funcional de todos os ocupantes de funções de confiança e cargos de provimento em comissão deste Município, indicando, inclusive, as suas filiações completas;

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Água Preta/PE:

a) Que identifique e **EXONERE** todos os ocupantes de função de confiança ou cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal que são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do conhecimento da presente Recomendação**;

b) Que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a esta Promotoria de Justiça a relação completa e a ficha funcional de todos os ocupantes de funções de confiança e cargos de provimento em comissão daquela Casa, indicando, inclusive, as suas filiações completas

2) DETERMINAR a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) à Prefeitura e à Câmara de Vereadores do Município de Água Preta/PE;

b) ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins conhecimento;

c) ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

d) aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Água Preta/PE, 04 de dezembro de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 003/2013 DOC n° _____

RECOMENDAÇÃO N° 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição

do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Água Preta/PE que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no **prazo de 60 (sessenta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;
b) tipo e modalidade da licitação;
c) objeto da licitação;
d) data, hora e local da abertura das propostas;
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
b) data de publicação dos editais;
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
e) valor global e preços unitários do contrato;
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do convênio e valor total dos recursos do convênio;
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
a) nome e cargo do beneficiário;
b) destino, período e motivo da viagem;
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Água Preta/PE, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Água Preta-PE, 04 de dezembro de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2013
DOC nº _____

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Xexéu/PE que:

A) disponibilize e gereencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo: a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: a) números da licitação e do processo administrativo; b) tipo e modalidade da licitação; c) objeto da licitação; d) data, hora e local da abertura das propostas; e) relação de licitantes e respectivos valores propostos; f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações: a) números do processo administrativo e da nota de empenho; b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo: a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo; b) data de publicação dos editais; c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente; d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio; e) valor global e preços unitários do contrato; f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; h) eventuais termos adicionais, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando: a) nome e cargo do beneficiário; b) destino, período e motivo da viagem; c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Xexéu/PE, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Água Preta-PE, 04 de dezembro de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra ‘b’ e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra ‘b’, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-COMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Água Preta na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência.

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas.

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público.

CONSIDERANDO que a *internet* é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública.

RESOLVE: **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Oficie-se o Município de Água Preta/PE, com cópia da Recomendação nº 004/2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 004/2013, volte-me os autos conclusos.

Fica nomeado o servidor à disposição desta Promotoria de Justiça, Sr. Rogério Mendes Bernardo, matrícula nº 188.271-6, como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 04 de dezembro de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra ‘b’ e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra ‘b’, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-COMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Xexéu/PE na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis, e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência.

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas.

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público.

CONSIDERANDO que a *internet* é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública.

RESOLVE: **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Oficie-se o Município de Xexéu/PE, com cópia da Recomendação nº 005/2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 005/2013, volte-me os autos conclusos.

Fica nomeado o servidor à disposição desta Promotoria de Justiça, Sr. Rogério Mendes Bernardo, matrícula nº 188.271-6, como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 04 de dezembro de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 008/2013

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

A organizadora **“BREJO FEST”** a ser realizado na avenida, a Sra. **RENATA DE SOUZA PESSOA, portadora do RG nº 6073788 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 011.699.964-00, brasileira, casada, Empresária, residente Av. Cleto Campelo, 182, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela Sra. **RENATA DE SOUZA PESSOA**, promotor do evento “Brejo Fest 2013” com data prevista de realização no dia 08.12.2013, e que utilizará para trânsito de carros de som e cerca de 1.000 (mil) participantes em algumas ruas desta cidade, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vista a manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento.

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção pelo(s) COMPROMISSADO(S) das medidas necessárias para garantir a preservação da segurança no evento “Brejo Fest 2013”, a ser realizado no dia 08.12.2013, na sede do Município de Brejo da Madre de Deus (PE);

Cláusula 2ª. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação pertinente, comprometendo-se a adotar as seguintes providências específicas:

I- contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular no evento que promove;

II - utilizar da empresa de segurança contratada, não menos do que 20 (vinte) homens, que deverão atuar exclusivamente na segurança privada interna, no interior da área limitada pelas cordas, onde estarão os foliões que adquirirão os produtos do(s) COMPROMISSADO(S), bem como no espaço externo, próximo à área delimitada pela corda;

III – contratar 40 (quarenta) homens para atuar como “cordeiros” nas cordas dos blocos;

IV – no dia 08.12.2013, iniciar o evento às 20:00 horas e encerrá-lo às 03:00 horas do dia seguinte, impreterivelmente.

V - abster-se de contratar crianças ou adolescentes para trabalharem durante evento, com qualquer atribuição;

Cláusula 3ª. – DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal, **além de ser impedido de executar ou continuar a executar o evento.**

§1 – No caso da obrigação prevista no inciso IV da Cláusula 2ª. do presente termo, o valor da multa incidirá por cada hora de atraso, **sem prejuízo da interdição imediata do evento;**

§2 - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

§3 - O valor da multa será imposta ao Município de Brejo da Madre de Deus, em caso de concessão do alvará sem a contrapartida do(s) COMPROMISSADO(S), concernente à obrigatoriedade disposta na Cláusula 6ª;

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Brejo da Madre de Deus (PE), 04 de dezembro de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça
Ministério Público Estadual-Mppe

Renata de Souza Pessoa
Compromissado

Semana do MPPE

Direito à qualidade de vida

Conquistas e desafios | 6 a 14 dez

De 6 a 14 de dezembro, todos que fazem o MPPE se encontram para refletir e planejar ações sobre o direito à qualidade de vida. Confira a programação e participe.

- *Importância do diálogo entre as instituições - Governador Eduardo Campos*
- *Felicidade interna bruta - Susan Andrews, psicóloga e antropóloga (Harvard)*
- *Lançamento do livro e vídeo do GT Racismo*
- *Direitos Humanos e Ministério Público*
- *Prevenção de acidentes de trabalho*
- *Programa de preparação para aposentadoria*
- *Reuniões temáticas*
- *Mobilidade urbana*

Programação completa disponível em www.mppe.mp.br

